



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 453/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: QUALITY SAUDE AMBIENTAL, empresa com sede na R Soldado Graciliano n.º 67, Jiquia, Recife/PE, CEP: 50.771-360, inscrita no CNPJ sob o nº 10.333.266/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Carlos Antônio de Oliveira Milet Junior, inscrito no CPF sob nº 033.946.844-03.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Controle Integrado de Pragas Urbanas e Vetores, para suprir às demandas do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, localizada à Av. José de Sá Maniçoba – Centro, Petrolina/PE – CEP: 56.304-205, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato o Controle Integrado de Pragas Urbanas e Vetores, conforme proposta em anexo.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLINA**, mediante colaboração entre as partes contratantes.



SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

II – Proposta Comercial.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e os documentos em anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III

DO VALOR

Cláusula 3ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais.

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.



Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo início dia 01/10/2024, e término no dia 01/10/2025, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Petrolina/PE, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo Primeiro - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Petrolina/PE, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Cláusula 9ª - Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Município de Petrolina/PE, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo



prazo. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de pagamento de multa.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

Cláusula 10^a - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

Cláusula 11^a – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência,



GESTÃO EM SAÚDE

por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 12ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 13ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 14ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

Cláusula 15ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO IX

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas,



GESTÃO EM SAÚDE

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 21ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de



janeiro de 2002.

Cláusula 22ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 23ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 30 de setembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

QUALITY SAUDE AMBIENTAL, empresa com sede na R Soldado Graciliano n.º 67, Jiquia, Recife/PE, CEP: 50.771-360, inscrita no CNPJ sob o nº 10.333.266/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Carlos Antônio de Oliveira Milet Junior, inscrito no CPF sob nº 033.946.844-03, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



GESTÃO EM SAÚDE

contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 30 de setembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO II



Cliente: Hospital Novo Murilo de Petrolina

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

*Projeto para controle de Insetos (Baratas, Formigas, Escorpões e Roedores (Ratos) Assistência Técnica Mensal (Contrato de Manutenção).



Rua Soldado Graciliano, 67 - Jiquia Recife - PE - CEP: 50771-360
CNPJ Nº 10.333.266/0001-00 INSC. 397.187-2 Fone: (81)3053-7470
quality.controldepragas@hotmail.com



GESTÃO EM SAÚDE



Recife, 26 de setembro de 2024.

Ao Hospital Novo Municipal de Petrolina
A/C Srª Yasmin.

Vimos através desta, apresentar nosso projeto para o Controle Integrado de Pragas Urbanas e Vetores.

Informamos que as metodologias, procedimentos técnicos e operacionais, descritos nesta proposta, não foram criados pela QUALITY SAÚDE AMBIENTAL, e sim a partir de um intercâmbio cultural com os maiores órgãos de representação deste segmento, tais como:

Associação Brasileira de Controle de Vetores e Pragas-ABCVP, Associação Paulista dos Controladores de Pragas- APRAG, Associação Pernambucana dos Controladores de Pragas – ASPEC e o maior órgão de representação internacional e National Pest Control Association-NPCA.

Seguimos também, parâmetros estudados e aprovados pela Associação dos Profissionais de Qualidade de Alimentos – PROFQUA e da Sociedade Brasileira de Ciências e Tecnologia de Alimentos- SBCTA.

Os produtos utilizados, entre os quais inseticidas e raticidas estão regidos pela Portaria n. 321 de 08/1997 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

Segue em anexo relação de clientes, documento referente aos registros nas entidades fiscalizadoras da categoria, composições físico-químicas dos produtos e seus respectivos registros assim como de seus responsáveis técnicos, atestando assim a capacidade e o respeito pelo cliente e pelo meio ambiente, compromissos da QUALITY SAUDE AMBIENTAL.



Rua Soldado Graciliano, 67 - Jiquia Recife - PE - CEP: 50771-360
CNPJ Nº 10.333.266/0001-00 INSC. 397.187-2 Fone: (81)3053-7470
quality.controldepragas@hotmail.com



GESTÃO EM SAÚDE



ASSUNTO: PAH-PROGRAMA DE ATENDIMENTO A HOSPITAIS

Prezados Senhores,
METODOLOGIA.

- 1.1- DESINSETIZAÇÃO. (Baratas e Formigas) Aplicação de produtos químicos para o controle de insetos em seus locais de tráfego e alojamento (Focos).

APLICAÇÃO INICIAL. Serão realizadas vistorias ao longo do espaço físico interno e externo do condomínio para identificação das espécies de insetos, assim como, a identificação dos focos, locais de trânsito e pontos de acesso de focos das áreas circunvizinhas ao imóvel. Após colhidas e analisadas tais informações serão destinados recursos de ordem operacional (Inseticidas líquidos, pó molhável, gel, aerossol e/ou termonebulização), aplicados através de Pulverizador manual ou elétrico, polvilhadeira, Expector 1.000, Termonebulizador e etc., para que tais produtos adaptem-se as necessidades do ambiente, assegurando aos transeuntes e funcionários total segurança.

APLICAÇÃO DE MANUTENÇÃO (MENSAL). Tem como principal objetivo coibir a formação de novos focos e preventivamente fortalecer as áreas em que os produtos utilizados na aplicação inicial, involuntariamente, tenham sido agredidos por fatores de ordem natural (Chuvas, sol e etc), e fatores químicos (Lavagens das áreas tratadas com álcalis em geral), que Degradam e diminuem consideravelmente a ação destes produtos.

OBS: EM CASOS ONDE OCORRAM REINFESTAÇÕES NO INTERVALO DAS MANUTENÇÕES MENSALIS, SERÃO REALIZADAS REVISÕES EXTRAS SEM ÔNUS ADICIONAIS, AS QUAIS SERÃO DESTINADAS, AS MANUTENÇÕES E REVISÕES, ATRAVÉS DE MONITORAMENTO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.



Rua Soldado Graciliano, 67 - Jiquia Recife - PE - CEP: 50771-360
CNPJ Nº 10.333.266/0001-00 INSC. 397.187-2 Fone: (81) 3053-7470
quality.controledepragas@hotmail.com



GESTÃO EM SAÚDE



2.1- DESRATIZAÇÃO. Aplicação de Rodenticidas específicos para o controle de Ratos em perímetros urbanos e locais com movimentação de crianças e animais de pequeno porte, acomodados em sua forma de bloco extrusado em porta iscas (caixas de envenenamentos permanente), ou iscas peletizadas, blocos parafinados, grãos de girassol iscas ou ensacadas, para serem posicionadas em pontos estratégicos, visando o controle com segurança evitando os não alvos como: Seres humanos e animais.

APLICAÇÃO INICIAL. Serão realizadas vistorias mensais do espaço físico interno e externo do hospital para identificação das espécies de Ratos, assim como, a identificação dos focos, locais de trânsito e pontos de acesso de focos das áreas circunvizinhas ao condomínio. Após colhidas e analisadas tais informações serão destinadas recursos de ordem operacional (Aplicação de porta iscas, Iscas peletizadas, ensacadas, blocos parafinados, blocos extrusados, pó de contato). Aplicados de acordo com os tipos de roedores existentes e seus focos. Contudo observando-se a necessidade da utilização de produtos específicos para o controle de Ratos em locais onde haja circulação de crianças e animais de pequeno porte (cachorros e gatos), se previsto o tratamento: Serão utilizados produtos em que suas formulações existam inibidores de ingestão acidental por parte de crianças e animais de pequeno porte, como por exemplo o BITREX, substância altamente azeda encontrada em vários rodenticidas de uso profissional.

APLICAÇÃO DE MANUTENÇÃO (Mensal). Tem como principal objetivo coibir a formação de novos focos e previamente fortalecer as áreas em que os produtos utilizados na aplicação inicial tenham sido consumidos ou involuntariamente, tenham sido agredidos por fatores de ordem natural (Chuvas, sol e etc), e fatores químicos (Lavagens das áreas tratadas com álcalis em geral), que degradam e diminuem consideravelmente a ação destes produtos.



Rua Soldado Graciliano, 67 - Jiquiá Recife - PE - CEP: 50771-360
CNPJ Nº 10.333.266/0001-00 INSC. 397.187-2 Fone: (81)3053-7470
quality.controldepragas@hotmail.com



GESTÃO EM SAÚDE

**3.0-OBSERVAÇÕES.**

3.1 – O Controle de pragas profissional consiste nas técnicas de aplicação de um conjunto de produtos químicos, para controlar pragas urbanas em áreas domissanitárias. Contudo a higienização, consiste no principal aliado das empresas controladoras de pragas, pois medidas simples como lixo devidamente ensacado ou acomodado em recipientes com tampa, evitar o acúmulo de entulhos e/ou materiais desnecessários, não disponibilizar de água, abrigo e alimento à insetos e roedores, são medidas fundamentais para um total controle de insetos e roedores em geral.

3.2 – Os recursos utilizados ,são produtos químicos fabricados e distribuídos por multinacionais conceituadas, seus produtos são devidamente cadastrados no Ministério da Saúde e Agricultura, assim como a QUALITY SAÚDE AMBIENTAL, está vinculada a todas as entidades fiscalizadoras, tais como Vigilância Sanitária, Secretária de Agricultura e Conselho Regional de Química, e seus profissionais são treinados e capacitados a lhe oferecer qualidade, segurança e eficácia, pois ao longo de seus mais de 15 anos no ramo de Controle de Pragas, a QUALITY SAÚDE AMBIENTAL, vem se firmando como uma empresa sólida, que realiza serviços nos mais diversos ramos e estabelecimentos comerciais, residenciais, industriais e hospitalares da região, consolidando seu compromisso com o profissionalismo e respeito ao meio ambiente, procurando fazer uso de seus recursos conhecendo a biologia dos insetos e animais que fazem parte de seu extenso curriculum de controle. Portanto ao contratar os serviços da QUALITY SAÚDE AMBIENTAL, Vsa., estará contratando Qualidade e Segurança.

3.3 – Estaremos relacionando em anexo cópias dos documentos acima mencionados, assim como características físico-químicas de todos os produtos e nossa proposta comercial para manutenção através de assistência técnica mensal.

Recife, 26 de setembro de 2024



Rua Soldado Graciliano, 67 - Jiquia Recife - PE - CEP: 50771-360
CNPJ Nº 10.333.266/0001-00 INSC. 397.187-2 Fone: (81)3053-7470
quality.controledepragas@hotmail.com



GESTÃO EM SAÚDE



CONTRATO DE MANUTENÇÃO



Rua Soldado Graciliano, 67 - Jiquia Recife - PE - CEP: 50771-360
CNPJ Nº 10.333.266/0001-00 INSC. 397.187-2 Fone: (81) 3053-7470
quality.controladepagas@hotmail.com



GESTÃO EM SAÚDE

**CONTRATO N. 352/2024.****Cliente:** Hospital Novo Municipal de Petrolina

Conforme solicitado apresentamos abaixo nossa proposta para CONTRATO DE MANUTENÇÃO mensal com aplicações quinzenais para serviços de **DESINSETIZAÇÃO,DESCORPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.**

NATUREZA DOS SERVIÇOS: Aplicação de inseticidas específicos para o controle de (Baratas, Formigas e Escorpiões) e aplicação de rodenticida para o controle de roedores (Ratos).

Áreas a serem tratadas: Dependências internas, rede de esgotos, perímetro externo e áreas afins do Hospital.

OBS:

Baratas, Formigas e Escorpiões: Aplicação de Inseticida Líquido (Convencional), Pó e Gel através de Polvilhadeira, Pulverizador e Atomizador.

Ratos: Aplicação de Rodenticidas em (porta iscas) na quantidade aproximada de 100 unidades.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Serão realizadas revisões semanais em todas as áreas citadas acima.

Valor da Proposta: Assistência Mensal R\$1.600,00 Hum mil e seiscentos reais. Mensais por um período de 12(doze) meses.



Rua Soldado Graciliano, 67 - Jiquia Recife - PE - CEP: 50771-360
CNPJ Nº 10.333.266/0001-00 INSC. 397.187-2 Fone: (81)3053-7470
quality.controldepragas@hotmail.com



GESTÃO EM SAÚDE

**OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS:**

1) Serão realizadas aplicações preventivas (Desinsetização: Controle de Baratas, Formigas (líquidos, gel e aerossol), visando evitar formação de novos focos, assim como (Desratização: Controle de Ratos (Raticidas em blocos parafinados, blocos extrusados, iscas em grãos e raticidas em pó).

2) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, através de telefone ou e-mail, com 02 (dois) dias de antecedência à manutenção semanal, uma relação com pessoal, data e horário da execução dos serviços.

3) Pela execução dos serviços ora contratados e mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou fatura a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais mensais, cujo vencimento dar-se-á no dia informado pelo cliente de cada mês subsequente à aplicação e a cobrança será bancária, mediante apresentação de boleto e nota fiscal, devidamente atestado pelo responsável da CONTRATADA.

4) O Presente contrato poderá ser reiniciado antes do seu término, por ambas as partes mediante aviso prévio por escrito, em um período de no mínimo 30 dias, sem que as partes necessitem efetuar multas, indenizações ou quaisquer ônus referentes a sua rescisão.

5) Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA, através de seus empregados, devidamente uniformizados e equipados com EPI, pelos quais assume total responsabilidade perante a

CONTRATANTE, e por quaisquer danos por eles causados, principalmente, por quaisquer faltas ou avarias em materiais e equipamentos, que forem causados a CONTRATANTE.



Rua Soldado Graciliano, 67 - Jiquia Recife - PE - CEP: 50771-360
CNPJ Nº 10.333.266/0001-00 INSC. 397.187-2 Fone: (81) 3053-7470
quality.controledepragas@hotmail.com



GESTÃO EM SAÚDE



6) A CONTRATADA em sua condição de empregadora, se responsabiliza integralmente por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo alimentação e transporte, obrigando-se a cumprir as leis e disposições de caráter trabalhistas, previdenciário, acidentário e fiscal, inclusive as de segurança e medicina do trabalho.

7) A CONTRATADA se obriga a exercer constantes fiscalizações sobre seus empregados ou prepostos, e dar-lhes completa assistência pessoal e material, objetivando o bom andamento e a qualidade dos serviços contratados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

*SINAL-----À combinar.
 *ASSISTÊNCIA TÉCNICA-----Marcação solicitada pelo cliente
 *VALIDADE DA PROPOSTA-----30 Dias
 *PRAZO P/ ATENDIMENTO-----Imediato
 *PERIODICIDADE DE CONTRATO-12(Doze).

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO CLIENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CIDADE: ESTADO:

TELEFONE (81) FAX:(81)

CONTATO:

CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA DE INICIO:

DATA DO TERMINO:

AUTORIZAÇÃO: Autorizamos a empresa QUALITY SAUDE AMBIENTAL, a executar os serviços acima conforme condições neste contrato.

Recife, 26 de setembro de 2024.

 CLIENTE



Rua Soldado Graciliano, 67 - Jiquia Recife - PE - CEP: 50771-360
 CNPJ Nº 10.333.266/0001-00 INSC. 397.187-2 Fone: (81) 3053-7470
 quality.controldepragas@hotmail.com

CONTRATO - QUALITY x PETROLINA pdf

Código do documento 2cae97fd-9a79-4f73-bf83-96b6c91512eb



Assinaturas



GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou

GERMANO MACEDO SANTOS



THIAGO SÁ MOTA
contratos1.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

THIAGO SÁ MOTA



Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Andréia Correia de Souza



Carlos Antonio de Oliveira Milet Junior.
quality.controldepragas@hotmail.com
Assinou como parte

Carlos Antonio de Oliveira Milet Junior.



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

Eventos do documento

30 Sep 2024, 15:50:08

Documento 2cae97fd-9a79-4f73-bf83-96b6c91512eb **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-30T15:50:08-03:00

30 Sep 2024, 15:51:59

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-30T15:51:59-03:00

30 Sep 2024, 16:26:58

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 9380) - **Geolocalização:** -12.984666 -38.451861 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2024-09-30T16:26:58-03:00

30 Sep 2024, 16:58:02

THIAGO SÁ MOTA **Assinou como testemunha** (97534a3a-592b-4e2c-bd87-caa72c27e8c5) - Email:

contratos1.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 54618) - Documento de identificação informado: 026.074.865-05 - DATE_ATOM: 2024-09-30T16:58:02-03:00

30 Sep 2024, 16:59:26

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 5972) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE_ATOM: 2024-09-30T16:59:26-03:00

30 Sep 2024, 17:08:37

CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA MILET JUNIOR. **Assinou como parte** - Email: quality.controledepragas@hotmail.com - IP: 45.179.128.56 (static-56.128.179.45.servlinktelecom.com.br.128.179.45.in-addr.arpa porta: 14774) - [Geolocalização: -8.088556228918778 -34.92059176445853](#) - Documento de identificação informado: 033.946.844-03 - DATE_ATOM: 2024-09-30T17:08:37-03:00

30 Sep 2024, 17:53:22

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.57.215.244 (177-57-215-244.3g.claro.net.br porta: 36252) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2024-09-30T17:53:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2c384211cbc2c6daccefbf9c00cacf203c8c889c429cd8d46e3b5486546f303a

(SHA512):0d6e4e5c7fdc4633d31e275486ccbb5f82ce5ccdbad5b17b1847e079168cf3db7c0c30e1a9e46eb33087fb3f866730dfc68616f1466146d88d062982c75ee5b8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign